**ACÓRDÃO Nº 001/2019**

**LOTEAMENTO PRAIA DO SOL. PARQUE ESTADUAL PAULO CÉSAR VINHA. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SUPOSTA DESAPROPRIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DO LOTEAMENTO DECLARADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. AUSENCIA DE REGISTRO VÁLIDO. NULIDADE DOS REGISTROS DECLARADA IGUALMENTE POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INEXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO REAL SOBRE O BEM. REVERSÃO DA ÁREA AO PATRIMONIO DO ESTADO. O IMÓVEL NÃO FOI TRANSFERIDO A TERCEIROS, PERMANECENDO EM DOMÍNIO DA EMESA E, SUCESSIVAMENTE, DA COMDUSA E, POR FIM, DO ESTADO, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO DE BENS IMÓVEIS EFETIVADA POR FORÇA DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO.**

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 29/11/2018, deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator, Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, nos autos do Processo Administrativo nº 37224166.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

**Presidente do Conselho/PGE**